

BOLETIM INFORMATIVO

✉ cao.criminal@mpmt.mp.br



BOLETIM INFORMATIVO CRIMINAL

SETEMBRO/2024



SUMÁRIO

- ① TRIBUNAIS SUPERIORES
- ② CONSELHOS NACIONAIS
- ③ NOTÍCIAS
- ④ INFORMATIVOS
- ⑤ ARTIGOS E PUBLICAÇÕES
- ⑥ EVENTO

EQUIPE

Dr. Luiz Fernando Rossi Pipino – Promotor de Justiça e Coordenador do CAO Criminal e do Controle Externo da Atividade Policial

Dr. Rodrigo Ribeiro Domingues – Promotor de Justiça e Coordenador Adjunto do CAO Criminal e do Controle Externo da Atividade Policial

Patrycia Metelo Vecchiato – Auxiliar Ministerial

2 - TRIBUNAIS SUPERIORES



Superior Tribunal de Justiça

- Decisões do STJ reforçam combate ao tráfico de pessoas.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- STJ anula provas obtidas por guarda municipal e tranca ação por tráfico.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- STJ valida busca pessoal sem mandado de réu após droga jogada pelo muro.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- STJ mantém possibilidade de multa e bloqueio contra terceiros em ação penal.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Falta de reação enérgica da vítima e consentimento inicial não afastam crime de estupro.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Prova recolhida no lixo do investigado sem autorização judicial é legítima, estabelece STJ.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

3 - CONSELHOS NACIONAIS



Conselho Nacional do Ministério Público

- Projeto Segurança Pública em Foco aborda o papel da Secretaria Nacional de Segurança Pública no enfrentamento ao crime organizado.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Novo acordo fortalece formulário de risco para combate à violência doméstica.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Convidado do Segurança Pública em Foco ressalta importância de sistema de inteligência integrada para combater o crime organizado.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Proposta visa incluir acompanhamento de proteção às vítimas em procedimento administrativo do MP.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- CNMP promove Ciclo de Diálogos para discutir a Lei Maria da Penha e Direitos Humanos.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Comissão de Defesa da Probidade Administrativa realiza reuniões de trabalho com órgãos de combate ao crime e defesa do patrimônio público.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

3 - CONSELHOS NACIONAIS



Conselho Nacional de Justiça

- Tribunal de Goiás cria Coordenadoria Estadual de Audiências de Custódia.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Tribunal do Amazonas usará IA para busca de dados sobre legislação antimanicomial.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Campanha #TodosPorElas visa erradicar o feminicídio em Mato Grosso do Sul.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Justiça do Trabalho de Mato Grosso firma acordo para empregar vítimas de violência doméstica.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Justiça do Trabalho do Ceará lança campanha contra assédio sexual.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Paz em Casa: Justiça de Goiás promove rodas antirracistas em comunidades quilombolas.

[Clique aqui para ter acesso.](#)



4 - NOTÍCIAS

- Ser sócio não basta para provar envolvimento em crime cometido em empresa.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Resquício de droga não é suficiente para condenação por tráfico, determina STJ.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Enfrentamento ao tráfico de pessoas depende de sinergia entre instituições envolvidas.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Instituições firmam termo de cooperação para ampliar projeto que diminui reincidência criminal.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Resquício de droga não é suficiente para condenação por tráfico, determina STJ.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Justiça aplica entendimento do STF e absolve jovem com 3g de maconha.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Projeto de Lei: Proposta autoriza busca domiciliar sem mandado judicial.

[Clique aqui para ter acesso.](#)



4 - NOTÍCIAS

- Proposta torna mais rigorosa aplicação de pena para crimes graves e obriga investigação de estelionato.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Projeto cobra do condenado o pagamento de custos com tornozeleira eletrônica.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Projeto cria banco de dados sobre vitimização policial.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Edição extra do Informativo de Jurisprudência apresenta julgados de direito penal.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Prisão baseada em influência política deve ser reavaliada em caso de renúncia.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Projeto concede anistia a condenados por portar até 40 gramas de maconha.

[Clique aqui para ter acesso.](#)



4 - NOTÍCIAS

- Falta de diligência em endereço informado afasta acusação de fuga.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Associação criminosa exige vínculo estável entre ao menos três pessoas, diz TJ-SP.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- CCJ do Senado aprova projeto que define critérios de prisão preventiva.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Divergência no Supremo reaquece debate sobre acesso a dados financeiros para inquéritos.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Busca pessoal por GCM exige relação com proteção ao patrimônio municipal, reafirma STJ.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- laudos divergentes não afastam inimputabilidade de réu por homicídio.

[Clique aqui para ter acesso.](#)



4 - NOTÍCIAS

- Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões aprimora gestão da Justiça criminal.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Conversão de flagrante em preventiva quando MP pede cautelares alternativas.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Debate na Câmara discute o impacto da Lei Maria da Penha no combate à violência contra mulher.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Comissão aprova proposta que prioriza mulheres vítimas de violência nos exames periciais.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Atuação do MPPR no combate à criminalidade organizada é destaque em encontro de segurança pública em Foz do Iguaçu.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Ministro do STJ revoga preventiva baseada apenas em conversa antiga.

[Clique aqui para ter acesso.](#)



4 - NOTÍCIAS

- Estar na rua e em frente a ponto de tráfico não justifica abordagem policial.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Danificar o próprio celular ao notar a polícia justifica abordagem, diz STJ.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Tráfico de drogas: STJ valida busca policial em local não habitável.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Juíza afasta súmula do STJ e reconhece prescrição antecipada.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Sem indícios de moradia, bunker não tem proteção de inviolabilidade.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Oposição da parte ao julgamento virtual não gera nulidade nem cerceamento de defesa.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

4 - NOTÍCIAS



- Comissão aprova projeto que prevê padronização de dados sobre armas de fogo apreendidas.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Marco da progressão de pena é data em que último requisito é preenchido.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Condenação de mulher por preconceito contra comunidade judaica é mantida.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Desconsideração da confissão criminal na dosimetria da pena por má-fé do réu.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Informativo traz julgados sobre anulação de atos do Carf e reconhecimento fotográfico por aplicativo de mensagens.

[Clique aqui para ter acesso.](#)



5 - INFORMATIVOS



Supremo Tribunal Federal

INFORMATIVO STF 1142/2024

Direito Penal

TEMA:

É inconstitucional — por violar a competência privativa da União para legislar sobre direito penal e processual penal (CF/1988, art. 22, I), o sistema acusatório e o princípio da isonomia (CF/1988, art. 5º, caput e LIII) — norma de Constituição estadual que condiciona à prévia autorização judicial, mediante decisão fundamentada da maioria absoluta do órgão especial do respectivo tribunal de justiça, o pedido de medida cautelar para fins de investigação criminal ou instrução processual penal em desfavor de autoridades com foro por prerrogativa de função.

RESUMO:

A norma impugnada, ao regular o foro por prerrogativa de função, não poderia dispor diversamente ou desbordar dos limites estabelecidos no modelo federal que, no caso, estão contidos no próprio Regimento Interno do STF (art. 21, XV). Conforme disposto na referida norma, que possui status de lei ordinária, a competência para supervisão judicial dos atos investigatórios de autoridades com prerrogativa de foro deve ser conferida ao relator, não havendo, portanto, necessidade de deliberação colegiada [...]

- ADI 7.496 MC-Ref/GO.

Acesse o informativo completo clicando [aqui](#).

5 - INFORMATIVOS



Supremo Tribunal Federal

INFORMATIVO STF 1143/2024 Direito Processual Penal

TEMA:

Poder investigatório do Ministério Público: alcance, parâmetros e limites .

RESUMO:

São inconstitucionais — por extrapolar os limites de seu poder regulamentar (CF/1988, art. 130-A, § 2º, I) — as normas processuais de caráter geral e abstrato do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que disciplinam matéria de competência da União, tal como direito penal (CF/1988, art. 22, I). O texto constitucional outorgou ao Ministério Público o poder de requisitar diligências investigatórias e de instaurar inquérito policial (CF/1988, art. 129, VIII), contudo, tratando-se do órgão titular da ação penal pública, não lhe contemplou a possibilidade de realizar e presidir inquérito policial (I). Da competência para requisitar diligências investigatórias, portanto, não decorre a de permitir que o órgão ministerial assumira, por atos normativos internos, atribuições que o sistema jurídico não legitimou. Desse modo, a condução do inquérito deve ser sempre desempenhada pela autoridade policial. [...].

- ADI 5.793/DF.

Acesse o informativo completo clicando [aqui](#).

5 - INFORMATIVOS



Supremo Tribunal Federal

INFORMATIVO STF 1146/2024 Direito Processual Penal e Direito Constitucional

TEMA:

Infração disciplinar no âmbito estadual: prescrição e execução penal - ADI 4.979/RS.

RESUMO:

É inconstitucional — por usurpar a competência privativa da União para legislar sobre direito penal e direito processual penal (CF/1988, art. 22, I) — norma de decreto estadual que determina a extinção da punibilidade pela prescrição quando não ocorrer, dentro do prazo nela estabelecido, a instauração ou a conclusão do procedimento destinado a apurar falta disciplinar no curso da execução da pena. A norma estadual impugnada versa sobre matéria de natureza penal, na medida em que se encontra indissociavelmente vinculada ao exercício da pretensão punitiva para a apuração de falta disciplinar que interferirá na progressão do regime de execução da pena.

Conforme jurisprudência desta Corte (2), na ausência de norma específica para regular a prescrição da infração disciplinar, deve-se aplicar o disposto no art. 109, VI, do Código Penal (3), considerando-se o menor lapso de tempo previsto, com a finalidade de preencher a lacuna observada na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) [...].

- ADI 4.979/RS.

Acesse o informativo completo clicando [aqui](#).

5 - INFORMATIVOS



Superior Tribunal de Justiça

INFORMATIVO N° 819 Direito Penal e Processual Penal

TEMA:

Crimes contra honra. Injúria e difamação. Discurso proferido no exercício do mandato de Governador do Estado. Embate político. Ausência de dolo de difamar ou de injuriar (animus injuriandi vel diffamandi)

RESUMO:

Expressões eventualmente contumeliosas, quando proferidas em momento de exaltação, bem assim no exercício do direito de crítica ou de censura profissional, ainda que veementes, atuam como fatores de descaracterização do elemento subjetivo peculiar aos tipos penais definidores dos crimes contra a honra.

Trata-se, na origem, de alegação de prática de crimes contra a honra supostamente praticados por Governador de Estado em evento de inauguração de obra pública. A animosidade entre as partes teria advindo de embate político a respeito da remuneração de Policiais Militares [...].

QC 6-DF, Rel. Ministro Herman Benjamin, Corte Especial, por unanimidade,
julgado em 10/6/2024, DJe 26/6/2024.

Acesse o informativo completo [clikando aqui](#).

5 - INFORMATIVOS



Superior Tribunal de Justiça

INFORMATIVO Nº 818 Direito Processual Penal

TEMA:

A confissão judicial, em princípio, é, obviamente, lícita. Todavia, para a condenação, apenas será considerada a confissão que encontre algum sustento nas demais provas, tudo à luz do art. 197 do CPP..

RESUMO:

O Código de Processo Penal trouxe poucas regras específicas para a valoração da confissão, em dois dispositivos: os arts. 197 e 200. No primeiro, diz a lei que a confissão será valorada pelos critérios (também não identificados pelo Código) aplicáveis às demais provas, cabendo ao juiz confrontá-las entre si para verificar se "entre ela e estas existe compatibilidade ou concordância".

O art. 200, por sua vez, traz as regras da divisibilidade e retratabilidade da confissão, repetindo que o juiz pode valorá-la a partir de seu livre convencimento, "fundado no exame das provas em conjunto" [...].

AREsp 2.123.334-MG, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 20/6/2024, DJe 2/7/2024.

Acesse o informativo completo [clikando aqui](#).

5 - ARTIGOS E PUBLICAÇÕES



Lei 14.532/23: Injúria qualificada em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional

O § 3º do art. 140 do CP, acrescentado pela Lei 9.459/97 e alterado pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei 10.741/03), qualificava a injúria consistente na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência.

Por muitos anos a doutrina e a jurisprudência alertaram que a qualificadora da injúria não se confundia com o crime de racismo, tipificado na Lei 7.716/89. No crime de racismo teria que existir segregação (marginalização) em função de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Impedir alguém, por exemplo, de ingressar numa festa por causa de sua cor sempre foi encarado como racismo, delito inafiançável e imprescritível por expressa disposição constitucional (art. 5º, XLII). Já a ofensa envolvendo raça, cor, etnia, religião ou origem da vítima, sem segregação, era injúria qualificada.

A diferença entre as condutas repercutia em alguns aspectos práticos, pois enquanto o racismo é inafiançável, imprescritível e de ação penal pública incondicionada, a injúria sempre foi tratada como crime afiançável, prescritível e de ação penal pública condicionada a representação do ofendido [...].

Leia o artigo completo [clcando aqui](#).

Autores:

Dr. Rogério Sanches Cunha

6 - EVENTO



Os Promotores de Justiça e Coordenadores do Centro de Apoio Operacional Criminal e do Controle Externo da Atividade Policial, Dr. Luiz Fernando Rossi Pipino e Dr. Rodrigo Ribeiro Domingues, desempenharam papel fundamental na recente edição do Curso de Formação de Promotores de Justiça.

Durante o curso, foram abordadas diversas temáticas cruciais para o exercício da função ministerial, com destaque para a atuação no controle externo da atividade policial, os Coordenadores destacaram a importância do acompanhamento das atividades policiais, na investigação de eventuais excessos e abusos, e na promoção de uma atuação policial que respeite os direitos humanos e a cidadania.

A participação do Centro de Apoio Operacional Criminal e do Controle Externo da Atividade Policial no Curso de Formação dos Promotores de Justiça reforça o compromisso do Ministério Público em capacitar seus membros para enfrentar os desafios contemporâneos no campo da segurança pública, promovendo uma atuação firme e ética na defesa da sociedade e no controle das atividades policiais.



MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO